



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Eduardo Costa)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de juros e multas sobre dívidas referentes aos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, cadastrados na tarifa social e contraídas no período de calamidade pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros e multas sobre as dívidas contraídas no período de pandemia do Coronavírus (COVID-19), referentes ao serviço público de distribuição de energia elétrica. -

Parágrafo único. O benefício decorrente da proibição prevista no *caput* se aplica exclusivamente aos consumidores residenciais beneficiários de programas sociais de redução tarifária previstos em lei, e será concedido por até 6 períodos de faturamento para cada unidade consumidora durante o período de vigência desta lei.

Art. 2º Os custos decorrentes da proibição de cobrança prevista no art. 1º deverão ser remunerados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei terá vigência durante o período de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 2 5 2 2 9 1 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como principal objetivo resguardar e proteger os consumidores carentes e cadastrados no programa de tarifa social ou programa estadual equivalente para o serviço público de fornecimento de energia elétrica durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Diante do cenário atual da economia, muitos trabalhadores perderam seus empregos ou tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus compromissos.

Dessa forma, surge a necessidade de se vedar a cobrança de juros/multas sobre tais parcelas que restarem inadimplidas, por um período de no máximo 6 meses, com a finalidade exclusiva de proteger os mais vulneráveis economicamente.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, submeto a Vossas Excelências para apreciação, certo de poder contar o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020

Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA



* C 0 2 0 2 5 2 2 2 9 1 4 2 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Eduardo Costa)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de juros e multas sobre dívidas referentes aos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, cadastrados na tarifa social e contraídas no período de calamidade pública e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202522914200, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 2 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 3 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)
- 6 Dep. Santini (PTB/RS)
- 7 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 8 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 9 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
- 10 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 11 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 12 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS)